

## Gabinete do Secretário

## DESPACHO Nº: 760/2025

Protocolo nº: 23.138.248-8  
Interessado: Município de Querência do Norte  
Assunto: Doação de Veículo Inservível/Desnecessário  
Data: 2705/2025

O presente expediente trata da solicitação formal do Município de Querência do Norte, que pleiteia doação de veículo, atualmente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AVJ4610	RENAULT/DUSTER	2013	465605800	100001378061

Considerando:

- a) Parecer nº 178/2025 – DETO (mov.26), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – SEAP/DETO/DDV, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à doação do(s) veículo(s) indicado(s);
- b) Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de veículo (mov.23).

Assim, **RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem acima referido.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Luizão Goulart  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
71741/2025

## PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO  
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 69807/11, Pensão Por Morte, Protocolo 24.004.375-0/10.965.313-6, Segurado** Dirce Oliveira dos Santos, Cargo Auxiliar Administrativo, RG 3.412.967-3, **Beneficiários** Jose Rodrigues dos Santos, Dependente Com Senteça Judicial – Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 5.683,49** (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos) - FF **Motivo** Reativação do Benefício de José Rodrigues dos Santos na condição de dependente com sentença judicial - cônjuge, em cumprimento de ordem judicial provisória, referente aos autos no 0001795-68.2025.8.16.0026 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo. Base de cálculo: Setembro/24.

**Ato nº 116710/19, Pensão Por Morte, Protocolo 24.000.632-4/15.939.033-0, Segurado** Arquimedes Mayer, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 3.157.660-1, **Beneficiários** Neuza de Lima Mayer, Cônjuge, Cota 50,00%, Raika Isadora Freris Costa, Filha Universitária, Cota 50,00%, **Valor R\$ 4.389,08** (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oito Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Raika Isadora Freris Costa na condição de filha universitária, conforme Parecer Art 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de cálculo: Maio/19.

**Ato nº 127343/21, Pensão Por Morte, Protocolo 24.009.648-0/18.060.923-7, Segurado** Vanderlei Aparecido Baraldi, Cargo Grupo Operacional Básico, RG 4.094.747-0, **Beneficiários** Rosangela Perpetua Carvalho Baraldi, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 6.499,16** (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Dezesseis Centavos) - FF **Motivo** Correção do período de contribuição considerado no cálculo da média em atendimento à diligência do Tribunal de Contas, Instrução nº 1175/2025 – COAP. Base de cálculo: Julho/21.

**Ato nº 135994/23, Pensão Por Morte, Protocolo 23.982.509-5/21.362.434-2, Segurado** Gislene Seledes Busch Jorge, Cargo Professor, RG 9.527.817-5, **Beneficiários** Sandro Antonio Jorge, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 1.940,07** (Um Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Sete Centavos) - FF **Motivo** Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. Indicação de garantia de pagamento do salário mínimo em atendimento à diligência do Tribunal de Contas, Instrução nº 892/2025 – COAP. Base de cálculo: Outubro/23.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

70905/2025

## RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 20478/98, Pensão Por Morte, Protocolo 23.840.914-4, Segurado** José Maria no Bietinezi, Cargo Agente de Apoio, RG 251.954-2, **Beneficiário** Marcia Regina Bietinezi, Filha Menor, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o contido no Parecer DJ nº 0663/2025 e a manifestação da pensionista renunciando ao benefício.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

70908/2025

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 9 DE 02/05/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VERA DA ROCHA ZARDO	1	NAXVIII	238797560	90	21/12/2007 20/12/2012	05/05/2025	02/08/2025

33595549

70971/2025

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/IDR-PARANÁ Nº 3, de 23 de maio de 2025.

*Estabelece procedimentos e uniformização para a realização do Relatório Técnico de Vistoria.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, 1º de janeiro de 2023, e art. 17, inciso I do regulamento aprovado na forma de anexo pelo **Decreto Estadual nº 5.499, de 20 de agosto de 2020 e Decreto nº 9.323, de 24 de março de 2025**; e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, substituído, designado pela Portaria nº 145, de 12 de maio de 2025, com atribuições conferidas pelo art. 16, inciso XIII, do regulamento aprovado na forma de anexo pelo **Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021**, considerando as competências previstas na Lei nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (Peater-PR),

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos e uniformização para a realização do Relatório Técnico de Vistoria (RTV), como ferramenta para assegurar a integração da estrada rural aos sistemas conservacionistas das áreas de influência no âmbito do Programa Estradas da Integração (Decreto nº 6.515, 2.012), conforme modelo anexo.

**Parágrafo único.** O Relatório Técnico de Vistoria é um documento formal e multidisciplinar, elaborado a partir de verificação in loco realizada pelos técnicos do IDR-PR, com o objetivo de avaliar as condições das estradas a serem abertas, adequadas, readequadas, pavimentadas mantidas e melhoradas pelo Programa Estradas da Integração, e do seu entorno.

**Art. 2º** São atribuições dos órgãos que instituem, elaboram e utilizam o RTV:

**I.** Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR-Paraná, vinculado à Seab: A elaboração do RTV dos trechos de estrada a serem beneficiados pelo programa Estradas da Integração, que deverão ser elaborados preferencialmente pelos profissionais que foram capacitados para tal atividade, assegurando a integração da estrada rural aos sistemas conservacionistas das áreas de influência, indispensável para a preservação ambiental.

**II.** Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Seab: Análise e Utilização das informações contidas no RTV e nos projetos do Programa Estradas da Integração, bem como pela definição de normas complementares visando à execução deste programa.

**Art. 3º** Futuras atualizações e/ou ajustes do modelo em anexo, será de responsabilidade conjunta dos órgãos.

**Art. 4º** Cada instituição deverá indicar seu respectivo Gestor Estadual de seu departamento ou setor ligado ao programa.

**I.** Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural (Deagro) – Seab;

**II.** Representante da Gerência Estadual de Políticas Públicas – IDR-Paraná.

**Art. 5º** Compete aos Gestores Estaduais:

**I.** Comunicar-se com os técnicos das respectivas instituições para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, e realizar a interface interinstitucional.

**Art. 6º** O RTV quando das suas considerações deverá utilizar-se do seguinte aparato legal:

**I.** Lei nº 8014/1984, de 14 de dezembro de 1984 - Dispõe sobre a preservação do solo agrícola e adota outras providências, sua regulamentação constante no Decreto nº 6120, de 18/08/1985.

**II.** Decreto nº 6515 de 21 de novembro de 2012, o qual institui o Programa Estradas da Integração.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Diniz Dias Doliveira,  
Diretor-Presidente substituto, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater.

#### ANEXO

#### RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA – RTV PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

#### A – IDENTIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO

<b>MUNICÍPIO</b>				
<b>NR/SEAB</b>				
<b>COMUNIDADE/LOCALIDADE</b>				
<b>MICROBACIA</b>				
<b>NOME DA ESTRADA</b>				
<b>COORDENADAS DO TRECHO (PROJEÇÃO UTM – DATUM SIRGAS 2000 OU WGS84)</b>	<b>FUSO</b>		<b>INICIAL</b>	
	<b>FUSO</b>		<b>FINAL</b>	
<b>EXTENSÃO DO TRECHO (metros)</b>				
<b>DATA DA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO</b>				

**TÉCNICO RESPONSÁVEL**

**Obs:** Caso a estrada tenha mais de um trecho, deverá ser apresentado um RTV para cada um dos trechos.

**B – TIPO DE AÇÃO A SER REALIZADA** (marcar todas as ações a serem realizadas)

- PROJETO DE ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS (PA-Assentamentos);
- PROJETO DE ADEQUAÇÃO;
- PROJETO DE READEQUAÇÃO;
- PROJETO DE MELHORIAS (pontos ou trechos críticos);
- PROJETO DE MANUTENÇÃO;
- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.

**C – PREVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO AUTORIZADA** (no caso de assinalar o item 6)

- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO POLIÉDRICO (blocos inter travados, pavers, pedra irregulares, paralelepípedo, etc.)
- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO CBUQ
- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO CBUQ sobre pavimento POLIÉDRICO
- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO – PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO

**D – LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

A estrada encontra-se dentro dos limites territoriais do município, em conformidade com as informações disponibilizadas pelo IAT – Instituto Água e Terra.

([https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-04/municipios\\_pr\\_2024\\_sirgas2000.rar](https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/municipios_pr_2024_sirgas2000.rar))

SIM  NÃO \*<sup>1</sup>

**E – LIMITES DO PERÍMETRO URBANO E RURAL**

A estrada (pavimentação ou adequação) está localizado em área rural, em conformidade com as informações disponibilizadas pela SECID/PARANACIDADE.

(<https://paranainterativo.pr.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=58f36862745243fa8294f4c27a1c07c5>)

<sup>1</sup> Obs.: \* Segundo a legislação se a estrada estiver ultrapassando o seu perímetro territorial adentrando a outro município e/ou estiver dentro do perímetro urbano do município, a SEAB não poderá atender. A localização da estrada deve ser corrigida para que a mesma fique dentro do seu território e fora do perímetro urbano do município antes de fazer o RTV, sem tolerâncias.

SIM  NÃO \*<sup>1</sup>

**F – INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRECHO**

- Largura média atual do offset \*<sup>2</sup> (em metros);
- Largura média atual da estrada/trecho (em metros);
- Largura final a ser trabalhada (em metros);
- Largura de cascalho projetado/pista de rolagem (em metros);
- Espessura mínima de cascalho/revestimento primário existente, se for o caso (em metros);

**G – CONDIÇÕES DA ESTRADA**

- Estrada Rural adequada e/ou readequada e/ou melhorada com boa conservação, com pontos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- Estrada Rural com segmentos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- Estrada Rural implantada, razoavelmente conservada, necessitando de práticas adequadas de conservação;
- Estrada Rural implantada, conservada, com práticas adequadas de conservação de solos e água.

**H – CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO GERAL DA ESTRADA**

Descrever com detalhes a situação da estrada na micro bacia, informando o número de propriedades (áreas lindeiras) e se estas adotam práticas conservacionistas (curva de nível, terraceamento, vegetação de cobertura, etc.) indicando no croqui (ANEXO III), incluindo dados da produção do município (IBGE), detalhamento histórico da via e condições atuais da via.

Indicar se há na região pedreiras e/ou cascalheiras e áreas de exploração florestal que utilizem a estrada em questão.

Na Caderneta de Campo (ANEXO I), detalhar os pontos críticos/elementos (ANEXO II) que devem ser observados no levantamento técnico.

**I – RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS TÉCNICAS PARA ASSEGURAR A CORRETA CONSERVAÇÃO DA ESTRADA RURAL**

As medidas e recomendações, no que couber, deverão estar minimamente descritas, mensuradas e indicadas no Projeto Técnico e demais documentos técnicos, que são de inteira responsabilidade do município.

**J – IMPLANTAÇÃO E DURABILIDADE DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS**

Fazer recomendações de acordo com as características pedológicas e das explorações agrossilvopastoris da região/micro bacia para que o Projeto Técnico seja mais

abrangente e contemple o maior número de variáveis possíveis.

### K – CROQUI / MAPA DE LOCALIZAÇÃO / FOTOS E VÍDEO DO TRECHO (ANEXO III)

Deverá ser apresentado vídeo com a extensão total do trecho a ser trabalhado, ao nível do solo, mostrando toda a estrada e seu entorno (tamanho máximo de 80 megabytes – poderá ser utilizado o software *FormatFactory* para reduzir o tamanho do arquivo e/ou dividi-lo em dois ou mais arquivos, caso necessário).

As imagens/fotografias deverão ser georreferenciadas e apresentadas de forma nítidas (coloridas).

Apresentar croquis (mapas) indicando onde (pontos) deverão ser realizadas as intervenções técnicas e/ou as práticas de adequações da estrada, conforme pontos indicados na Caderneta de Campo (ANEXO I).

Os croquis ou mapas deverão estar devidamente georreferenciados e deverão apresentar o perfil topográfico da estrada ou do trecho.

**Obs:** arquivo com extensão .kml (Google Earth).

Município/PR, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

Técnico Responsável  
Nome – XXXXXXXXXX CREA – XXXXXXXXXX CPF - XXXXXXXXXXXXXXX  
IDR-IAPAR-EMATER Unidade Municipal de XXXXXXXXXX

Responsável Regional por Estradas  
Nome – XXXXXXXXXX CPF - XXXXXXXXXXXXXXX  
IDR-IAPAR-EMATER Unidade Municipal de XXXXXXXXXX

Ciente e de acordo:

Engenheiro Responsável  
Nome – XXXXXXXXXX CREA – XXXXXXXXXX CPF - XXXXXXXXXXXXXXX

<sup>2</sup> Obs.: \* A largura offset em uma estrada refere-se à distância entre a borda interna da pista de rolamento (onde os veículos trafegam) e a borda externa do acostamento ou da faixa de domínio da estrada. Essa distância pode variar dependendo do tipo de estrada, da sua função e das características do terreno.

### ANEXOS

I – Caderneta de Campo

II – Elementos/Pontos Críticos

III – Croquis / Mapa de Localização / Relatório Fotográfico

#### ANEXO I CADERNETA DE CAMPO

LEVANTAMENTO DE CAMPO DE ESTRADAS RURAIS					DATA	
MUNICÍPIO:						
ESTRADA – LOCALIDADE:						
EXTENSÃO (KM):						
PONTO DE INTERESSE	COORDENADA (PROJEÇÃO UTM – DATUM SIRGAS 2000 OU WGS84)		DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (m)	FOTO GEORREFERENCIADA	RECOMENDAÇÕES
	INICIAL	FINAL				

#### ANEXO II ELEMENTOS / PONTOS CRÍTICOS

1. VOÇOROCAS ou VALETAS LATERAIS (D/E) (DIMENSÕES)
2. TERRAÇOS EXISTENTES – MONTANTE e JUSANTE (D/E)
3. REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL (H x L) (D/E)
4. DESMATAMENTO das LATERAIS DA ESTRADA (Nº ÁRVORES D>20 cm) (D/E)
5. BUEIROS EXISTENTES/PROPOSTOS (TIPOS, NÚMERO e DIÂMETRO dos TUBOS) (D/E)
6. POSTES ENERGIA ELÉTRICA (D/E)

7. POSTES TELEFÔNICOS (D/E)
8. REDE DE ÁGUA/CANALIZAÇÃO (D/E)
9. REDE DE TELEFONE (SUBTERRÂNEA) (D/E)
10. REDE DE LUZ ou ILUMINAÇÃO PÚBLICA (D/E)
11. DRENOS LATERAIS/TRANSVERSAIS (D/E)
12. PONTES – TIPO, MATERIAIS, LARGURA e EXTENSÃO
13. CONSTRUÇÕES LATERAIS – CASAS, ESTÁBULOS, PORTAIS, ETC (D/E)
14. PORTEIRAS OU MATA-BURROS (Nº, Km)
15. BANCOS DE AREIA – EXTENSÃO
16. CERCAS ou RENQUES ARBÓREOS (D/E)
17. CARREADORES EXISTENTES – MONTANTE ou JUSANTE
18. ACESSO A CARREADORES – MONTANTE ou JUSANTES
19. AFLORAMENTO DE ROCHAS
20. CULTURAS PERMANENTES –TIPOS (D/E)
21. CULTURAS TEMPORÁRIAS (D/E)
22. CAIXAS DE RETENÇÃO ou DE CONTENÇÃO (D/E)
23. SANGRADOUROS ou ESCOADOUROS (BIGODES) (D/E)
24. LOMBADAS EXISTENTES – DIMENSÕES
25. REVESTIMENTO PRIMÁRIO – TIPOS
26. ATERROS – (BASE, CRISTA, ALTURA e EXTENSÃO)
27. ACABAMENTO DE BARRANCOS – SUAVIZAÇÃO ou LIMPEZA (D/E)
28. ALARGAMENTO e ACABAMENTO DO LEITO ESTRADAL – COM ou SEM APROVEITAMENTO DE TERRA OU MATERIAIS
29. ACLÍVEIS ou DECLÍVEIS FORTES (%< - %> EXTENSÃO)
30. LARGURA ATUAL DA ESTRADA x LARGURA PLANEJADA
31. PONTOS DE ESTREITAMENTO DA ESTRADA
32. MINAS D'ÁGUA NA(S) LATERAL(AIS) DA ESTRADA (D/E)
33. LITOLOGIA E PEDOLOGIA – perfil do solo, textura, estrutura e permeabilidade do sol

**ANEXO III**  
**CROQUIS / MAPA DE LOCALIZAÇÃO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

TRECHO/ESTRADA: xxxxxxxx

COMPRIMENTO: xxxxx m

xxxxxxx – PR xx/xx/xx

71285/2025

## ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 196 DE 26/05/2025

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIELA MORAES MARTINS GOULARTE				90	21/06/2007 20/06/2012	18/06/2025 15/09/2025
47824478	1	NAI	240251474			

71297/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 197 DE 26/05/2025

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RUTE NATSUKO HINO SUONO				30	23/05/2012 22/05/2017	14/07/2025 12/08/2025
32378161	1	NAI	240120933			

71298/2025

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE MAIO DE 2025.

*Remoção da Servidora Raquel Rodrigues Maia.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 23.497.954-0.

RESOLVE:

**Art.1º** Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 06/2024, a servidora contemplada, **RAQUEL RODRIGUES MAIA** – RG nº

14.XXX.359-X SSP/PR, ocupante do cargo de Fiscal Defesa Agropecuária - função Médica Veterinária, lotada no Escritório Local de Santa Helena para o Escritório Local de Mandaguari.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 09 de junho de 2025.

Publique-se

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente